

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2015 - *CCS*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1.675/13 que "Institui o Dia Distrital de Saúde do Homem".

AUTORA: Deputada **LUZIA DE PAULA**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.675/2013, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, visa Institui o Dia Distrital da Saúde do Homem.

O art.1º trata da instituição do Dia da Saúde do Homem e da data a ser comemorada, 19 de novembro.

Já o art. 2º dispõe sobre as ações que serão promovidas pelo Poder Público, voltados a esclarecer a população sobre a importância do desenvolvimento de ações e métodos destinados à proteção da saúde do homem.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificativa, a autora ressalta que o Dia Internacional do Homem é comemorado em 19 de novembro, sendo celebrada em diversos países.

Segundo a autora, a data tem o objetivo de conscientizar e melhorar a saúde do homem e conta com o apoio da Organização das Nações Unidas – ONU, sendo importante estabelecer no DF um dia no calendário para alertar a sociedade sobre a relevância de encaminhar medidas que levem à proteção da saúde do homem, de maneira que ele possa ter melhor qualidade de vida, sobretudo no que diz respeito à realização de suas tarefas laborais, nas práticas de lazer e entretenimento e na relação com a família.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1.675/2013. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

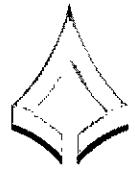
A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoa-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.675/2013**, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 01 - CCJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.675, DE 2013

**AO PROJETO DE LEI nº 1.675/13, que
"Institui o Dia Distrital da Saúde do
Homem".**

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2013

**"Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal o
Dia Distrital da Saúde do Homem."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital da Saúde do Homem, que será realizado anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora pela CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1675/2013

Institui o Dia Distrital da Saúde do Homem.

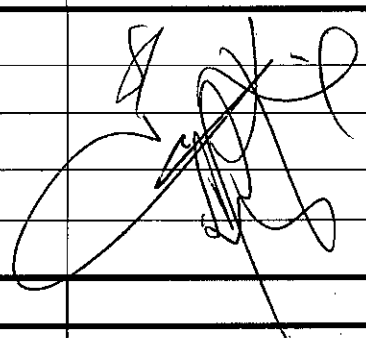
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/08/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	A					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

16ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ